

José Plácido Leborinho de Almeida Lima, idem, idem de Estarreja — idem na do concelho de Alemquer, vago pela transferencia de Carolino Manuel Rodrigues.

Adriano Augusto Ordaz Mangas, idem, idem do concelho capital do districto de Bragança — idem na do concelho de Alemquer, vago pela transferencia de Francisco dos Anjos Ramos Matos.

Jaime Augusto de Aguiar, terceiro official da Repartição de Fazenda do districto de Leiria — transferido para identico logar na do districto de Santarem, vago pela transferencia de Adolfo Attilio.

Adolfo Attilio, idem, idem de Santarem — idem na do districto de Leiria, vago pela transferencia de Jaime Augusto de Aguiar.

Carlos Eduardo Sangreman Proença, primeiro aspirante da Repartição de Fazenda do districto de Faro, collocado em identico logar na do districto de Beja, vago por ter sido declarado sem effeito o decreto de 5 de dezembro de 1910 que collocou na mesma repartição o primeiro aspirante José Maria Lobo Pessanha.

Declarando sem effeito o decreto de 5 de dezembro de 1910 que collocou na Repartição de Fazenda do districto de Beja o primeiro aspirante da do districto de Faro, José Maria Lobo Pessanha.

Por despacho de 24 de janeiro:

Manuel Moreno Sanches Dion, segundo aspirante da extinta Repartição da Receita Eventual — collocado na Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, no logar vago pela exoneração de José Angelo Real de Barros.

Por despachos de 26 de janeiro:

Manuel Antonio de Carvalho, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Carrazeda de Anciões — transferido para identico logar na do concelho das Lages do Pico, vago pela transferencia de Antero Pacheco da Silva.

Rodolfo Guilherme de Meirelles Pinto, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho de Carrazeda de Anciões — transferido para identico logar na do concelho de Odemira, vago pela transferencia de Carlos José Pereira.

José Maria de Oliveira, idem, idem de Miranda do Douro — idem na de Carrazeda de Anciões, vago pela transferencia de Manuel Antonio Carvalho.

Rodolfo Adriano de Faria, idem, idem de Setubal — idem na de Miranda do Douro, vago pela transferencia de José Maria de Oliveira.

Bernardino Alves Ribeiro, idem, idem de Villa Flor — idem na de Setubal, vago pela transferencia de Rodolfo Adriano de Faria.

Antero Pacheco da Silva Carvalho, idem, idem de Lages do Pico — idem na de Esposende, vago pela transferencia de Antonio José Villa Chã Pinheiro.

Antonio José Villa Chã Pinheiro, idem, idem de Esposende — idem na de Villa Flor, vago pela transferencia de Bernardino Alves Ribeiro.

Antonio da Silva Vieira, idem, idem de Villa Franca do Campo — idem na de Alemquer, vago pela transferencia de Antonio Rodrigues dos Reis.

Carlos José Pereira, idem, idem de Odemira — idem na de Carrazeda de Anciões, vago pela transferencia de Rodolfo Guilherme de Meirelles Pinto.

Antonio Lucio Serra Ferreira, segundo aspirante da extinta Repartição da Receita Eventual, addido ao quadro — collocado na Repartição de Fazenda do concelho de Resende, no logar vago pela nomeação por decreto da presente data de Antonio Joaquim Correia para escrivão de fazenda de 4.ª classe.

Mario Augusto de Almeida — nomeado, precedendo concurso, por conveniencia urgente do serviço publico, para um dos logares de segundo aspirante, e collocado na Repartição de Fazenda do concelho de Mirandella, no logar vago pelo fallecimento de Antonio Luis de Araujo Leite.

Francisco José Barreiro — idem, idem, idem e collocado na Repartição de Fazenda de Paredes de Coura, no logar vago por fallecimento de João Crisostomo Guerreiro.

Antonio Roberto Eugenio de Magalhães Passos — idem, idem, idem e collocado na Repartição de Fazenda do concelho capital do districto de Castello Branco, no logar vago pela nomeação de Artur José da Silva para escrivão de fazenda de 4.ª classe.

Artur Pereira dos Reis, segundo aspirante da Repartição de Fazenda do concelho do Cadaval — transferido para identico logar na do concelho de Agueda, vago pela nomeação de Antonio de Oliveira Abrantes para escrivão de fazenda de 4.ª classe.

Antonio Rodrigues dos Reis, idem, idem de Alemquer — idem na do Cadaval, vago pela transferencia de Artur Pereira dos Reis.

João Antonio Correia, idem, idem de Alter do Chão — idem na de Ferreira do Alentejo, vago pela transferencia de Antonio Maria Rico Raio.

José Diogo Sequeira Azinhaes, idem, idem de Ourique — idem na de Alter do Chão, vago pela transferencia de João Antonio Correia.

Antonio Maria Rico Raio, idem, idem de Ferreira do Alentejo — idem na de Ourique, vago pela transferencia de José Diogo Sequeira Azinhaes.

Antonio José de Faria, idem, idem de Castro Verde — idem na de Villa Franca do Campo, vago pela transferencia de Antonio da Silva Vieira.

Anibal da Costa Allemão, idem, idem da Mealhada — idem na de Castro Verde, vago pela transferencia de Antonio José de Faria.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 30 de janeiro de 1911. — O Director Geral, *Julio Maria Baptista*.

Folha para abono da remuneração, no mês de janeiro de 1911, de serviços extraordinarios, por meio de tarefas, aos empregados na mesma indicados, nos termos do decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diario do Governo» n.º 158, de 21 do mesmo mês, e despacho ministerial de 22 de outubro de 1910.

Nome	Numero de tarefas	Preço por tarefa	Total	Caixa de Aposentação	Liquido a receber
Empregados no serviço especial de telephones:					
Antonio José Filipe, sub-chefe fiscal.....	20	\$500	10\$000	\$500	9\$500
João Pereira, fiscal de 2.ª classe.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
Jeronimo, idem.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
José Florencio, idem.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
Antonio Francisco.....	20	\$400	8\$000	\$400	7\$600
			42\$000	2\$100	39\$900

Importa esta folha na quantia de 42\$000 réis.

Secção de abonos e pagamentos da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 30 de janeiro de 1911. — O Chefe da Secção, *Ruy Rebello de Andrade*.

## MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

### Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição

Não tendo sido possível dar-se cumprimento completo á carta de lei de 26 de outubro de 1909, e tornando-se necessario esclarecer as duvidas que a mesma carta de lei suscitou:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Serão desde já inscritos socios do Montepio Official os segundos tenentes da classe dos officiaes de marinha, os segundos tenentes medicos e os guardas marinhas das diversas classes da armada que não tenham mais de quarenta annos de idade e que tenham ascendido a esses postos depois da publicação da carta de lei de 26 de outubro de 1909.

Art. 2.º Os militares e os individuos da classe civil que forem promovidos ou nomeados guardas marinhas de qualquer das classes da armada, ou forem promovidos a segundos tenentes da classe dos officiaes de marinha, que satisfaçam ás condições de idade indicadas no artigo 1.º, serão inscritos socios do Montepio Official em seguida, respectivamente, á promoção ou nomeação de guarda-marinha de qualquer das classes da armada e da promoção a segundo tenente da classe dos officiaes da marinha.

Art. 3.º Todos os officiaes da armada e guardas marinhas que requeiram licença para contrahir matrimonio, instruirão os seus requerimentos com a declaração de que desejam inscrever-se socios do Montepio Official, se o não forem já e se tiverem menos de quarenta annos de idade.

Art. 4.º É revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de janeiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* = Antonio José de Almeida = Affonso Costa = José Relvas = Antonio Xavier Correia Barreto = Amaro de Azevedo Gomes = Bernardino Machado = Manuel de Brito Camacho.

### Direcção Geral das Colonias

#### 1.ª Repartição

##### 1.ª Secção

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo que resolveu o recurso n.º 13:233, em que é recorrente Chrisnanatha Porobo Callacó, escrivão ajudante da comunidade de Serulá, e recorrido o governador geral do Estado da India;

Chrisnanatha Porobo Callacó, escrivão ajudante da comunidade de Serulá, do Estado da India, tendo requerido provimento, por transferencia, no logar vago de escrivão da comunidade de Guirim e tendo-lhe sido indeferido por portaria do Governo Geral de 7 de janeiro de 1909, com fundamento na informação de fl. 3, pela qual tinha sido nomeado para o referido logar Dattarama Sinay Cabaddy, de Camorlim, concelho de Bardez, escrivão da comunidade de Sirçaim, do mesmo concelho, recorre para este Supremo Tribunal da mencionada portaria, allegando que o fundamento invocado de que não podia ser attendido porque não sendo escrivão, mas sim ajudante do escrivão, não podia concorrer, por transferencia, ao logar vago, não procedia, por quanto:

Pela organização das comunidades agricolas de Goa, como pela legislação que vigorava, não havia differença de categoria funcional entre escrivão e ajudante, não se

dando a algum a designação de escrivão proprietario, ou effectivo, pelo contrario tanto uns como outros eram nomeados mediante concurso, cujas condições eram as mesmas, sendo os mesmos trabalhos de escrituração e contabilidade de que são incumbidos, e obrigados a prestar a mesma caução, sendo, nestes termos, mais antigo no serviço, do que o nomeado Dattarama Sinay, como provava com o documento de fl. ...;

Que o regulamento, ao tempo em que fez concurso para o logar que exercera de escrivão de Meneurém, como ao tempo em que foi reintegrado no logar que occupava de escrivão ajudante de Serulá, preceituava, no artigo 128.º, que o provimento dos logares das camaras agrarias e comunidades se fazia, precedendo concurso, por meio de exercicios escritos, excepto nos casos de reintegração e transferencia a pedido dos interessados, ou por conveniencia de serviço, de que resultava que a reintegração tinha a mesma qualificação legal que a nomeação feita mediante concurso, implicando reintegração, no caso sujeito, o facto da anterior nomeação para a referida escrivania de Meneurém;

Mostra-se que as partes são legitimas e o recurso interposto em tempo;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, ouvido o Ministerio Publico;

Considerando que o recorrente tinha sido demittido do logar de escrivão de Meneurém e Dumacem, pela portaria de 11 de março de 1898 (Documento de fl. ...);

Considerando que pela portaria de 2 de abril de 1902 (Documento de fl. ...), foi nomeado para o logar que exerce de ajudante do escrivão da Comunidade de Serulá;

Considerando que o citado Codigo das Comunidades, no artigo 78.º, dispõe que cada uma terá um escrivão, nomeado, precedendo concurso, com o ordenado designado na tabella n.º 3, dispondo no § unico que as Comunidades de Margão, Curtorim, Aldoná e Serulá, terão, cada uma, um ajudante, com o ordenado do mesmo n.º 3 da citada tabella, e que este ajudante e suppleto do escrivão nos seus impedimentos, que não excedam o tempo de trinta dias, terá os mesmos direitos e obrigações;

Considerando que os mesmos direitos e obrigações se referem somente ao tempo dos impedimentos do escrivão;

Considerando que, quando tal impedimento exceda o prazo da lei, tem logar a substituição por um escrivão interino;

Considerando que as transferencias só podem ser concedidas aos primeiros escrivães, ou effectivos, nos termos do artigo 88.º do regulamento citado, e do 135.º do codigo das comunidades;

Considerando que não procede o argumento deduzido da importancia da caução prestada:

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, em negar provimento ao recurso, confirmando a portaria recorrida.

O Ministro da Marinha e Colonias assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços da Republica, em 28 de janeiro de 1911. — O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

#### 2.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decreto de 25 do corrente:

Augusto de Oliveira Cardoso Fonseca — exonerado do logar de escrivão do segundo officio do juizo de direito da comarca de Sotavento de Cabo Verde, de que não chegou a tomar posse, por ter sido nomeado amanuense da Direcção Geral das Colonias por decreto de 23 de dezembro ultimo.

Direcção Geral das Colonias, em 28 de janeiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

### Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Despachos effectuados por portarias de 28 do corrente

Francisco Antonio da Costa Pinto, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de Cabo Verde.

Joaquim Nogueira Jordão, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de Cabo Verde.

Antonio Ferreira Gonçalves, primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola — transferido, por conveniencia de serviço, para identico logar na Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 30 de janeiro de 1911. — O Inspector Geral, *Eusebio da Fonseca*.

## MINISTERIO DO FOMENTO

### Secretaria Geral

Hei por bem exonerar do cargo de chefe da Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal da Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, para que havia sido nomeado por decreto de 6 de março de 1902, o engenheiro chefe de 1.ª classe, Nuno Bento de Brito Taborda que, por decreto